



LEI N. 8320.

Autoria: Mesa Executiva.

Reestrutura os Gabinetes de Vereador, cria cargos de provimento em comissão e define suas funções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei faz nova estruturação funcional dos Gabinetes de Vereador, constitui Corpo de Assessoramento, cria cargos de provimento em comissão e define as respectivas funções, observada a Organização Estrutural Administrativa da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 2.º Para cada um dos Gabinetes de Vereador da Câmara Municipal de Maringá ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
1. Assessor Parlamentar de Gabinete AP1	03	549,38
2. Assessor Parlamentar de Gabinete AP2	03	686,75
3. Assessor Parlamentar de Gabinete AP3	03	824,11
4. Assessor Parlamentar de Gabinete AP4	03	961,45
5. Assessor Parlamentar de Gabinete AP5	03	1.098,83
6. Assessor Parlamentar de Gabinete AP6	02	1.300,00
7. Assessor Parlamentar de Gabinete AP7	02	1.648,24
8. Assessor Parlamentar de Gabinete AP8	02	2.197,67
9. Assessor Parlamentar de Gabinete AP9	01	2.472,36
10. Assessor Parlamentar de Gabinete AP10	01	2.747,80
11. Assessor Parlamentar de Gabinete AP11	01	3.433,34

Parágrafo único. Dos cargos de provimento em comissão criados neste artigo, em cada Gabinete, por indicação do Vereador, serão providos os necessários ao desenvolvimento das respectivas atividades, observado o limite máximo mensal de R\$. 7.215,74 (sete mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), para remuneração de todos eles.



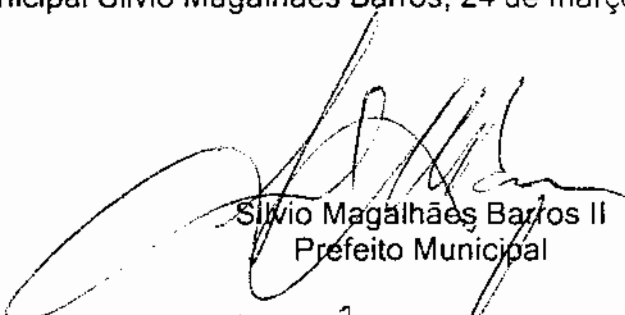
Art. 3.º As atribuições dos cargos de provimento em comissão criados pelo artigo 2.º constam do Anexo I desta Lei.

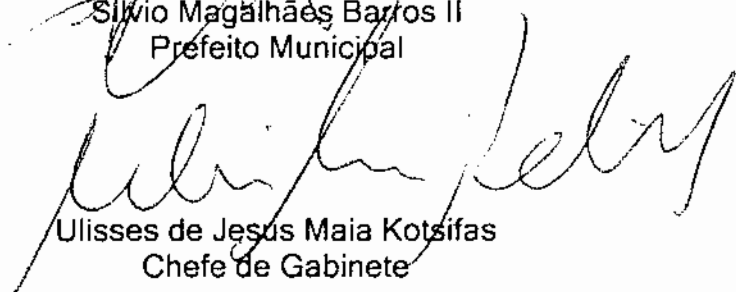
Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, do Legislativo Municipal.

Art. 5.º Fazem parte integrante desta Lei, na forma de Anexos II e III, os documentos de que tratam os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101 (LRF).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 24 de março de 2009.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete



ANEXO I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

I - Assessor Parlamentar de Gabinete AP1: catalogar os pedidos de informações e as respectivas respostas; controlar prazos e diligenciar respostas às proposições, indicações e pedidos do Vereador; colaborar na agenda política do parlamentar; manter arquivo de documentos e papéis que em caráter particular sejam endereçados ao vereador; auxiliar nas programações solenes, expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento do parlamentar.

II - Assessor Parlamentar de Gabinete AP2: coletar dados para embasar a elaboração de proposições; gestionar perante os órgãos para obter resposta de indagações de autoria do vereador; encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos perante órgãos externos; atender à comunidade, prestando esclarecimentos e acolhendo solicitações; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos, de interesse do vereador.

III - Assessor Parlamentar de Gabinete AP3: dar os encaminhamentos que couber a proposições de autoria do Vereador; diligenciar a formalização dos atos de que participe o Vereador; responsabilizar-se pelo recebimento e encaminhamento de pareceres de Comissões que o parlamentar integre; colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador.

IV - Assessor Parlamentar de Gabinete AP4: executar, segundo diretrizes e orientação superior, trabalhos de redação, resumo de acompanhamento de reuniões de comissões e, em geral, auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; promover a organização e o arquivo de recortes de publicações relativas aos assuntos de interesse do Parlamentar.

V - Assessor Parlamentar de Gabinete AP5: efetuar serviços de recepção, digitação em geral, redação e organização de arquivos; verificar e acompanhar a tramitação de assuntos junto a repartições públicas e órgãos da Câmara, de interesse do Gabinete, efetuar serviços burocráticos gerais, sob orientação superior.

VI - Assessor Parlamentar de Gabinete AP6: prestar assessoramento e aconselhamento técnico e político ao Vereador junto ao qual exerce as atribuições de seu cargo; realizar estudos e pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem

pelo exame do Vereador; executar serviços técnicos de interesse e demais atividades relacionadas com os trabalhos desenvolvidos no Gabinete.

VII - Assessor Parlamentar de Gabinete AP7: prestar assessoramento político em geral ao Vereador; efetuar estudos e elaborar trabalhos relacionados com o serviço e assistência às bases, de interesse institucional da Câmara; sugerir assuntos e temas para pronunciamentos do vereador; exercer atividades de divulgação e relações públicas do Vereador.

VIII - Assessor Parlamentar de Gabinete AP8: atuar como assessor coordenador e controlador das atividades diárias do Gabinete, promovendo o ajuste das atividades ao plano de ações, atividades e programas.

IX - Assessor Parlamentar de Gabinete AP9: executar, segundo diretrizes e orientação superior, serviços técnicos de interesse do Gabinete; prestar assessoramento e aconselhamento técnico Vereador junto ao qual exerce as atribuições de seu cargo, relacionados com os trabalhos desenvolvidos no Gabinete.

X - Assessor Parlamentar de Gabinete AP10: prestar assessoramento e aconselhamento técnico ao Vereador, especialmente no que tange ao campo do levantamento e registro de dados e ocorrências de toda natureza que sejam do interesse da função fiscalizadora da Câmara Municipal e do Vereador, mediante expressos comando e acompanhamento deste.

XI - Assessor Parlamentar de Gabinete AP11: supervisionar todas as atividades do Gabinete de quem presta serviços, promovendo a conjugação de esforços operacionais; realizar e fazer realizar, a pedido do Vereador, estudos e pesquisas, bem como o assessorar amplamente no exame de proposições de origem legislativa; realizar, em conjunto com o Vereador e demais assessores, a definição dos objetivos temporários e permanentes do Gabinete, promovendo a avaliação periódica das respectivas ações, atividades e programas.

Além das atribuições específicas de cada um, são comuns a todos os cargos: observar e fazer observar no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas os direitos e deveres inerentes ao cargo; utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete e da Câmara; desempenhar outras funções meio necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem assim outras que lhe forem atribuídas pelo vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Legislativo.



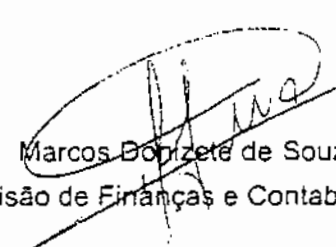
ANEXO II

**Relatório de Impacto Financeiro nas Despesas com Pessoal da Câmara Municipal
Considerando a criação dos novos cargos em comissão para Gabinetes de Vereadores**

Especificação/ Ano	Por Gabinete	Despesa total para 15 Gabinetes	Despesa total Anual
Despesa total referente novos cargos em comissão	7.215,74	108.236,10	1.407.069,30
Contribuição Patronal ao Inss	1.587,46	23.811,90	309.554,70
Total	8.803,20	132.048,00	1.716.624,00

Considerando que este Poder Legislativo colocará em desuso a Resolução 459, e que o total das despesas com pessoal equivale ao montante das despesas a ser realizadas com a criação dos novos cargos especificados no Art. 2º deste Projeto de Lei, justificamos que não ocorrerá impacto financeiro e orçamentário que extrapole os limites constitucionais estabelecidos.

Dessa forma, e conforme informações do quadro acima, informamos que existe dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.


Marcos Donizete de Souza
Divisão de Finanças e Contabilidade



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de ordenador das despesas, declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000, que a criação dos cargos em comissão relacionados neste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a previsão orçamentária anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação, considerando que se trata de substituição à Resolução n. 459/2001, que ficará em desuso.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, aos
12 de março de 2009.


MARIO HOSSOKAWA
Presidente